# *Prefeitura de RIO POMBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.838/2022**

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas do Loteamento Jardim Bela Vista passam a denominar-se:

I – Alameda dos Jasmins: primeira à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se no lote 08 da quadra E e terminando no lote 04 da quadra H;

II – Alameda das Margaridas: segunda à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se no Lote 12 da quadra C até o limite posterior da área institucional 03;

III – Alameda das Rosas: terceira à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se Lote 05 da quadra B até o Lote 25 da quadra B;

IV – Alameda das Azaléias: quarta à direita na Rua Antônio Bomtempo Soares, iniciando-se Lote 01 da quadra A terminando até o limite do Lote 29 da quadra A;

V – Alameda das Acácias: inicia-se no centro da quadra I e termina no lote 16 da quadra F;

VI – Alameda das Begônias: inicia-se no lote 01 da quadra H, passa pelas quadras G e J e termina no lote 06 da quadra K;

VII – Alameda dos Hibiscos: via intermediária que passa entre as quadras E e F e entre as quadras C e D em todas as suas extensões;

VIII – Alameda das Amarilis: inicia-se no lote 12 da quadra G, passa pela área institucional 03 e segue intermediando as quadras D e A até o lote 30 da quadra A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de Setembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 08 de Setembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação